A

UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS DO BANCO DO ESTADO O RIO GRANDE DO SUL S/A – BANRISUL

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

MONETIZE MASTER SERVICE LTDA., sociedade empresária, com sede em São Paulo, SP, na Av. Duque de Caxias nº 408, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.525.287/0001-43, vem, por sua procuradora infra-assinada, à presença de V.Sªs. para, em não se conformando com a r. decisão proferida em 03 de março do corrente ano, julgou inabilitada a Recorrente, tanto para o Lote 01, quanto para o Lote 02, do CREDENCIAMENTO Nº 0000230/2019 – Unidade de Licitação e Compras, vem da mesma interpor Recurso Administrativo, requerendo sejam as razões em anexo recebidas, conhecidas e ao final julgadas procedentes por V.Sªs.

BANRISUL LICITACOES 12/Mar/2020 008866 14:30

Termos em que, respeitosamente,

P. e E. Deferimento.

Porto Alegre, 12 de março de 2020.

P.p Luiza de Souza Mello

OAB/RS 16.441

Nobres julgadores,

Merece reforma a respeitável decisão exarada quando do julgamento da fase de Credenciamento, a qual não habilitou a Recorrente para os Lotes 01 e 02 do Credenciamento de nº 0000230/2019 – Unidade de Licitações e compras, conforme se exporá.

Com relação ao Lote 01 foi decidida a não habilitação da Recorrente por considerar que o Atestado apresentado pela empresa não atendeu aos requisitos constantes nos subitens 2.1.5.1.1 e 2.1.5.1.2 do Edital em relação à indicação do objeto do contrato. E que, "conforme parecer da área técnica, foi observada a "Ausência dos requisitos: abrangência nacional, notificação, comunicação com boleto e também serviço de informações cadastrais restritas a endereço e telefone. " "

Vejamos o que dispões os subitens cujo alegado não atendimento motivou a não habilitação da Recorrente, cotejando-os com o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Recorrente:

"2.1.5.1.1. Comprovação pela LICITANTE por meio de atestados de capacidade técnica, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitidos em seu nome, fornecidos por Instituições Financeiras pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem sua experiência na execução de serviços pertinentes e compatíveis em características exigidas no objeto deste processo licitatório. "

"Atestamos para os devidos fins que a empresa MONETIZE MASTER SERVICE LTDA. (...) VÊM PRESTANDO OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, abrangendo as atividades de serviços de proteção ao crédito, bem como análises econômico/financeiras e consultas a informações cadastrais de clientes, segmentação de devedores com a fixação dos parâmetros ("score") eficientes objetivando otimizar a cobrança extrajudicial de débitos; enriquecimento de informações cadastrais, inclusão/exclusão de devedores em cadastros de inadimplentes; busca de endereço e telefone de pessoas físicas e jurídicas (enriquecimento), bem como análise patrimonial e consulta de pendências financeiras para esta empresa, desde 27/01/2017."

BANRISUL LICITAÇÕES 12/Mar/2020 008867 14:30

Devendo ser as atividades comprovadas pelo Atestado apresentado compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, vejamos qual é p objeto da licitação:

I. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo credenciar empresas para prestação de serviços de proteção ao crédito e serviços de análises econômico/financeiras e consultas a informações cadastrais de clientes de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

BANRISUL LICITACOES 12/Mar/2020 008848 14:30

" LOTE 1 – DESCRIÇÃO

Prestação de serviços de proteção ao crédito, com abrangência nacional, sendo: inclusão, notificação e exclusão de clientes (pessoa física e jurídica) em órgãos restritivos de crédito, serviços de enriquecimento de informações cadastrais e financeiras de clientes, score de recuperação de crédito, consulta aos registros restritivos no mercado, envio de comunicação com boleto e também serviço de informações cadastrais restritas a endereço e telefone"

Conforme se verifica do cotejo entre o Atestado e o Objeto do Credenciamento, exceção feita à omissão de envio de comunicação com boleto, todos os demais requisitos foram atendidos.

E, não seria crível a não emissão de envio de comunicação com boleto, sob pena de não atendimento à lei, mais especificamente ao disposto no artigo 43, § 2º, do CDC, uma vez que este dispõe ninguém pode ser cadastrado em órgãos de restrição ao crédito sem prévio aviso, ao qual de praxe se anexa boleto.

De frisar-se que no Atestado consta que "os serviços estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. "

Donde se verifica que a legislação em vigor é rigorosamente cumprida pela Recorrente, tanto assim que não existem fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as

obrigações assumidas, o que jamais seria atestado em caso de constantes e reiterados descumprimentos à legislação em vigor.

LOTE 2

"Prestação de serviços de análises econômico/financeiras e consulta a informações cadastrais de clientes. "

E, no atestado de qualificação técnica juntado pela Recorrente consta:

"(...) abrangendo as atividades de (...), de análises econômico/financeiras e consultas a informações cadastrais de clientes ... "

Assim, a decisão de não habilitação da Recorrida incorreu em erro quando ao entender que tais atividades não estariam comprovadas pelo Atestado juntado, devendo ser reformulada para julgar habilitada ao exercício das atividades do Lote II .

Diante do exposto, requer-se a V.Sas. seja conhecido e provido o presente recurso administrativo para julgar habilitada a Recorrente ao exercício das atividades do Lote 1 e, também do Lote 2 e CREDENCIÁ-LA junto ao Banco.

Termos em que, respeitosamente,

P. e E. Deferimento.

Porto Alegre, 12 de março de 2020.

P.p. Luiza de Souza Mello

OAB/RS 16.441

BANRISUL LICITACOES 12/Mar/2020 00869 14:30

PROCURAÇÃO:

OUTORGANTE: **MONETIZE MASTER SERVICE LTDA.**, com sede em São Paulo, SP, na Av. Duque de Caxias nº 408, 11º andar, inscrita no inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.525.287/0001-43, representada no forma de seu contrato social por Alessandro Luiz Sica de Almeida, brasileiro, administrador, Portador da Cédula de Identidade de nº 7083540471 expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 983.385.360-91, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na Av. Túlio de Rose 260, ap. 1204 A, Passo da Areia, CEP 91340-110.

OUTORGADOS: **LUIZA DE SOUZA MELLO,** brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 16.441, estabelecida em Porto Alegre, RS, na Rua General Câmara nº 156, 8º andar e **ANDRÉ DUTRA BECKER,** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 35.552, estabelecido no mesmo endereço.

PODERES: Os mais amplos poderes da cláusula "ad judicia" , os extras e os especiais de acordar, receber e dar quitação, discordar, distratar, transigir, fazer requerimentos e assinar petições, propor tantas ações quantas forem entendidas necessárias em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor medidas cautelares, requerer falências, habilitações de crédito, proceder levantamento de valores, enfim praticar todos e quaisquer atos, na esfera judicial ou extrajudicial, tudo em favor da OUTORGANTE, podendo ainda os patrocinadores, independente de ordem ou nomeação, agirem em conjunto ou separadamente, podendo, também, substabelecer, com ou sem reservas de poderes, **em especial para, oferecer recurso contra decisão prolatada no Credenciamento de nº 0000230/2019, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A- BANRISUL.**

Porto Alegre, 12 de março de 2020.

MANICA
TABELIONATO

MONETIZE MASTER SERVICE LTDA.

BANRISUL LICITACOES 12/Mar/2020 008870 14:30